

## **LEI Nº 3.007/2019**

**EMENTA:** Cria o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito Santa Cruz do Capibaribe.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 060/2019, de autoria da Exma. Sra. Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti:

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Mulher", a ser conferido às empresas, no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe, que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Art. 2º Para recebimento do selo caberá à empresa:

- I - O desenvolvimento de programas de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;
- II - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas, convênios, parcerias com órgãos, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas, associações que visem à qualificação profissional, a inclusão, o bem estar e o desenvolvimento da mulher no mercado de trabalho;
- III - A divulgação, na empresa e no seu entorno, das políticas e campanhas adotadas nacionalmente e no âmbito de Santa Cruz do Capibaribe na defesa dos direitos da mulher;
- IV - A promoção de ações informativas e afirmativas sobre temas voltados à saúde da mulher, qualidade de vida, empreendedorismo e mercado de trabalho;
- V - A manutenção de controle e incentivo à realização do pré-natal das funcionárias gestantes;
- VI - A manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;
- VII - A realização de campanhas, projetos e programas de prevenção e promoção da saúde da mulher.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao "Selo Empresa Amiga da Mulher", deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante aprovação da observância nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º.

Art. 5º A certificação ocorrerá no mês de maio em data a ser fixada pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º A empresa certificada deverá utilizar o Selo em sua logomarca durante o período de certificação;

§ 1º A comprovação do uso do Selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca poderá ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores poderá, a pedido ou não, veicular em seu portal na internet, a logomarca da empresa contemplada com o Selo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2019.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário